

Ilustríssima Sr.(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte / CE

**Pregão Presencial Nº 2018.01.02.3 - SRP**

**IMPUGNAÇÃO**

**CEPROF CENTRO DE PRÓTESE E ÓRTESE DE FORTALEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.577.570/0001-98, com sede na RUA: Solon Pinheiro, 402 - Centro, Cep 60050-040, neste ato, por seu representante Klayton Vieira Nojoza, estando em termos, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** supra mencionado, com fundamento no Artigo 18 do Decreto nº5.450/2005, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente impugnação é supervisionada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORTOPEdia TÉCNICA - ABOTEC, que tem como seus objetivos, previstos no artigo 2º de seu estatuto social:

“Art.2º(...)

IV – cooperar e orientar os poderes públicos no sentido de elevar o padrão do nível técnico ortopédico no país, em benefício, principalmente, dos deficientes aqui domiciliados;

(...)

VI – representar os associados perante o poder público, entidades ou associações existentes por força da lei e as entidades privadas em geral, para o fim de pleitear o reconhecimento ou a criação de direitos para os associados, bem como para o fim de defender seus direitos e interesses;

VII – zelar pelo cumprimento de normas legais e padrões técnicos atinentes à atividade dos associados;

(...)

X – zelar pelo cumprimento das normas legais reguladoras da profissão existentes no país. (grifei)

De acordo com o referido edital, o pregão presencial promovido tem por objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES, CADEIRAS DE RODAS, COLETES, CALÇADOS E PRODUTOS PARA REABILITAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, PARA FINS DE DOAÇÃO AOS PACIENTES CARENTES DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE (COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E OUTRAS EXCLUSIVAS À ME E EPP), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Ocorre que os lotes 03, 04, 05, 06, 08(Itens 08,09 e 10), 10, 11, 12 e 13 do referido Pregão Presencial trata de produtos Ortopédico (sob medidas) , dessa forma baseado na RDC-ANVISA nº 192/2002 é previsto a exigência do “Atestado de Capacidade Técnica” emitido pela ABOTEC (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORTOPEdia TÉCNICA) na Qualificação Técnica.

Ressaltando mais uma vez que é correto acrescentar na Qualificação Técnica a exigência do “Atestado de Capacidade Técnica” emitido pela ABOTEC (ASSOCIAÇÃO



**BRASILEIRA DE ORTOPEDIA TÉCNICA).** Assim o edital estará em acordo com à referida RDC-ANVISA nº192/2002.

#### ANEXO I<sup>1</sup>

#### RESOLUÇÃO - RDC Nº 192, DE 28 DE JUNHO DE 2002

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVS aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 27 de junho de 2002,

considerando o disposto na Lei n.º 6360, de 23 de setembro de 1976;

considerando as disposições da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o disposto na Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977;

considerando a necessidade de definir responsabilidades das empresas que operam em Ortopedia Técnica, confecções de Palmilhas e Calçados Ortopédicos, e na Comercialização de Artigos Ortopédicos em todo território nacional;

considerando a necessidade de serem definidas obrigações às empresas prestadoras de Ortopedia Técnica, confecções de Palmilhas e Calçados Ortopédicos e de Comercialização de Artigos Ortopédicos;

considerando a necessidade de estabelecer procedimentos a serem cumpridos por essas empresas no desenvolvimento das atividades de Ortopedia Técnica, Confecções de Palmilhas e Calçados Ortopédicos e de Comercialização de Artigos Ortopédicos;

considerando a necessidade de definir critérios que devem ser cumpridos por essas empresas quando no exercício de suas atividades;

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico, anexo a esta Resolução, visando disciplinar o funcionamento das empresas de Ortopedia Técnica, Confecções de Palmilhas e Calçados Ortopédicos e de Comercialização de Artigos Ortopédicos, instaladas no território nacional.

Art. 2º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entrará em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

#### ANEXO

#### **REGULAMENTO TÉCNICO PARA DISCIPLINAR AS EMPRESAS DE ORTOPEDIA TÉCNICA, EMPRESAS DE CONFECÇÃO DE PALMILHAS E CALÇADOS ORTOPÉDICOS E AS EMPRESAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS**

#### **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES:**

Art. 1º Para os efeitos deste Regulamento entende-se por:

<sup>1</sup> Texto extraído do sitio [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**CEPROF - Centro de Prótese e Órtese de Fortaleza Ltda.**

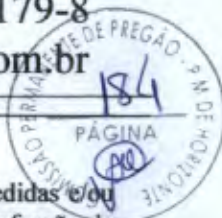
Rua: Solon Pinheiro Nº 402 Centro - Fone: 3221.1685 Fax: 3251.1054

CNPJ 07577570/0001-98

C.G.F 06011179-8

Fortaleza - Ceará

E - mail: [ceprof@bol.com.br](mailto:ceprof@bol.com.br)



I - Empresas de Ortopedia Técnica - estabelecimentos que em suas instalações promovem a retirada de medidas e/ou moldes gessados e executam a confecção, sob medida, das órteses e próteses, podendo ainda executar a confecção de palmilhas e calçados ortopédicos em oficina própria, efetuando as provas, as adaptações, devendo a entrega se efetuar no Centro de Reabilitação/Clnica, na presença do Médico que a prescreveu, ou substituto igualmente habilitado. Estes estabelecimentos poderão também comercializar produtos ortopédicos pré-fabricados, aparelhagem de auxílio e artigos relacionados ao seu ramo de negócio.

II - Empresas de Confecção de Calçados Ortopédicos - estabelecimentos que em suas instalações promovem a retirada de medidas e/ou moldes gessados e executam a confecção de palmilhas e calçados ortopédicos em oficina própria. Estes estabelecimentos poderão comercializar outros artigos relacionados ao seu ramo de negócio.

III - Empresas de Comercialização de Artigos Ortopédicos - estabelecimentos que efetuem a revenda de produtos ortopédicos pré-fabricados, aparelhagem de auxílio e artigos relacionados ao seu ramo de negócio

**Parágrafo único.** Este regulamento não se aplica a empresas que produzem industrialmente componentes para o uso e confecção de próteses e órteses destinados e aplicados a ortopedia técnica, estando sujeito às disposições da RDC nº 185/2001.

**Art. 2º** É vedada a comercialização de órteses e próteses ortopédicas feitas sob medida por empresas que não disponham de oficinas próprias para confecção destes produtos, sendo vedada também sua comercialização por terceirização.

**Parágrafo único.** É vedado às empresas enquadradas nos incisos II e III do artigo 1º o uso, ainda que como marca de fantasia, da terminologia ortopedia e/ou ortopedia técnica, inclusive a sua utilização em línguas estrangeiras.

**Art. 3º** As Categorias Técnicas aptas a desenvolver as atividades de que trata este Regulamento são as seguintes:

I - Protesista - Ortesista: profissional que executa o trabalho de confecção de próteses e órteses desde a tomada (obtenção) das medidas do usuário, elaboração de moldes em gesso, confecção, prova e entrega das próteses e órteses ortopédicas;

II - Protesista: profissional que executa o trabalho de confecção de próteses, desde a tomada (obtenção) das medidas do usuário, elaboração de moldes em gesso, confecção, prova e entrega das próteses ortopédicas;

III - Ortesista: profissional que executa o trabalho de confecção de órteses, desde a tomada (obtenção) de medidas e moldes em gesso, confecção, prova e entrega das órteses ortopédicas;

IV - Sapateiro Ortopédico: profissional que executa o trabalho de confecção de palmilhas e calçados ortopédicos, desde a tomada (obtenção) das medidas do usuário, elaboração de moldes em gesso, confecção, prova e entrega das palmilhas e/ou calçados ortopédicos.

## **CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS**

**Art. 4º** As empresas de ortopedia técnica e as de confecção de palmilhas e calçados ortopédicos terão como responsável técnico profissional de suas respectivas áreas, que poderá ser o seu titular, sócio, ou funcionário contratado para o cumprimento da jornada integral de trabalho na empresa, com exclusividade.

**Art. 5º** A Responsabilidade Técnica será reconhecida pela autoridade sanitária local, com base em parecer não vinculante, emitido pela Associação Brasileira de Ortopedia Técnica, indistintamente para seus associados ou não.

§ 1º Não há obrigatoriedade de que o responsável técnico possua nível superior

§ 2º Para obtenção do reconhecimento da responsabilidade técnica, deve-se atender integralmente aos seguintes requisitos:

**CEPROF - Centro de Prótese e Órtese de Fortaleza Ltda.**

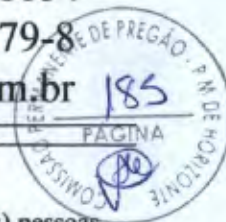
Rua: Solon Pinheiro Nº 402 Centro - Fone: 3221.1685 Fax: 3251.1054

CNPJ 07577570/0001-98

C.G.F 06011179-8

Fortaleza - Ceará

E - mail: ceprof@bol.com.br



I- Ter experiência, no mínimo, de 60 (sessenta) meses no campo da ortopedia técnica, comprovado por 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas

II- Ter participado, no mínimo, de 05 (cinco) cursos (de aprendizado ou atualização) no campo da ortopedia técnica, nos últimos 05 cinco anos.

**Art. 6º** A eventual substituição do profissional responsável a empresa deverá ser comunicada à autoridade sanitária legal no prazo máximo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 5º sob pena de ter sua licença cancelada.

### **CAPÍTULO III DA SUB-ATIVIDADE NA ORTOPEDIA TÉCNICA**

**Art. 7º** As empresas de Ortopedia Técnica serão licenciadas em 3 (três) categorias, conforme quadro abaixo, sendo exigido um profissional responsável com experiência na ou na(s) categoria(s) para a qual for licenciada, observado o disposto no art. 5º.

Categoria  
Atividade

Profissional Responsável

1  
Autorizada a confeccionar próteses e órteses ortopédicas.

Protesista-Ortesista

2  
Autorizada a confeccionar próteses ortopédicas.

Protesista

3  
Autorizada a confeccionar órteses ortopédicas.

Ortesista

4  
Autorizada a confeccionar palmilhas e calçados ortopédicos

Sapateiro Ortopédico, Protesista- Ortesista ou Ortesista

**Art. 8º** As empresas de confecção de palmilhas e calçados ortopédicos serão licenciadas em uma única categoria, conforme quadro acima, mediante a indicação de um profissional responsável com experiência na sua área, observado o disposto no art. 5º.

### **CAPÍTULO IV DA LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA**

**Art. 9º** A empresa deverá estar sediada em local de fácil acesso aos portadores de deficiência física, observadas as seguintes condições:

I - havendo desnível do piso da calçada superior a 20cm, será exigida a construção de rampa, com largura mínima de 95cm, com inclinação máxima de 20% e piso aderente;

II. - as rampas e escadas de acesso deverão ter corrimão fixado à parede ou ao solo, com altura de 92cm, afastados 4,0cm da parede, com empunhadura circular de 3,5 a 4,5cm;

III - as empresas sediadas em sub ou sobrelojas ou em pisos superiores, deverão dispor de elevadores, mesmo que coletivos, com facilidades de acesso para os portadores de deficiência física, inclusive o uso de cadeiras de rodas.



**CAPÍTULO V  
DAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA**

Art. 10 A empresa deverá dispor de:

- I - sala de espera para atendimento com fácil acesso aos portadores de deficiência física;
- II - sala para medidas, moldes de gesso negativo, prova de colocação de órteses e próteses ortopédicas, equipada com:
  - a) barra paralela com comprimento mínimo de 3,0m e altura ajustável;
  - b) espelho postural com medida mínima de 1,20 x 0,60m, fixo ou móvel;
  - c) mesa própria para exames e medidas, com escada, colchonete e lençol descartável;
  - d) parede lavável;
  - e) piso antiderrapante e lavável.

Parágrafo único. O ambiente referido no inciso II deve ser compatível com a privacidade do usuário.

Art. 11 A empresa deverá apresentar, em local visível, na sala de espera, cartaz e texto conforme conforme dizeres abaixo:

ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ SOB A SUPERVISÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.  
PARA QUALQUER INFORMAÇÃO, SUGESTÃO OU RECLAMAÇÃO  
UTILIZE O FONE: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. Deverá ser colocado o número de telefone informado pelo órgão estadual de Vigilância Sanitária, responsável pela vistoria e supervisão.

**CAPÍTULO VI  
DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

Art. 12 As empresas de Ortopedia Técnica e as Empresas de Confecção de Calçados Ortopédicos deverão contar em suas instalações com sanitário em local que garanta privacidade e fácil acesso aos deficientes físicos, incluindo a utilização de cadeira de rodas, tal como especificado na NBR 9050 da ABNT

Parágrafo único. O piso deverá ser antiderrapante e lavável e as paredes devem ser revestidas até a altura de 1,50m em azulejos ou tinta lavável.

Horizonte, 15 de Janeiro de 2018.

CEPROF - Centro de Prótese e Órtese de Fortaleza Ltda.

ABOTEC Matriz SP  
São Paulo, 09 de Fevereiro de 2017.

## A.C.T. – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 205/2017 - CE

A ABOTEC Associação Brasileira de Ortopedia Técnica, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, cuja base territorial se compreende todo território nacional, tendo sua sede e foro legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Paulo Setúbal, n.º 86, Bairro Carandiru, CEP 02031-010, vem por este instrumento **RECONHECER** a experiência profissional e qualificações, para exercer as atribuições de **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, de o profissional discriminado a seguir:


Nome **KLAYTON VIEIRA NOJOZA**  
Empresa **CEPROF – CENTRO DE PRÓTESE E ÓRTESE DE FORTALEZA LTDA**  
CNPJ n.º **07.577.570/0001-98**  
Endereço **RUA SOLON PINHEIRO, 402 - CENTRO**  
Cidade **FORTALEZA**  
UF **CE**  
Cep. **92025-330**  
Registro Profissional n.º **288**  
Livro n.º: **04 Folhas: 031**  
Categoria Técnica: **I Protésista-Ortesista**  
Inscrição Conselho Profissional ABOTEC n.º **288.04.031** para impressão em L.F. / ANVISA)

Este atestado visa atender a existência de um parecer não vinculante para reconhecimento de Responsabilidade Técnica, sendo esta exigida pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através da Resolução de Diretoria Colegiada RDC n.º 192 de 28 de junho de 2002, publicada no D.O.U. de 01/07/2002, conforme o CAPÍTULO II, Art. 5º do ANEXO da referida Resolução. Podendo então, o presente instrumento, ser reconhecido pela Autoridade Sanitária competente.

O referido profissional foi qualificado como **RESPONSÁVEL TÉCNICO (A)** da empresa supra em caráter de exclusividade, sendo que o mesmo declara-se estar ciente de que qualquer mudança em sua condição de Responsável Técnico, deverá ser comunicada à Vigilância Sanitária local no prazo máximo de 10 (dez) dias.

O presente Atestado (A.C.T.) tem validade até **09 de Fevereiro de 2018** (doze meses).

O referido é verdade e dou fé.



**PETER KUHN**  
PRESIDENTE

1ª VIA - PROFISSIONAL

SEDE

(11) 2950-6575  
Rua Carlos Escobar, 45 - Santana - São Paulo - SP  
CEP 07013-050

OFICINA ESCOLA



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

17/23395-0



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar de Comércio
23200288767	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **CEPROF CENTRO DE PROTESE E ORTESE DE FORTALEZA LTDA EPP**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201700472610

requerer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Luiz Carlos Gomes Nogueira  
Assinatura: [assinatura]  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

8 Agosto 2017  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM		
_____	_____	_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____	_____
Date	Responsável	Date	Responsável

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input checked="" type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			24, 8, 2017	COOW
			Date	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	_____	_____	_____	_____
Date	Vogal	Vogal	Vogal	Vogal
	Presidente da	Turma		

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5019799 em 24/08/2017 da Empresa CEPROF CENTRO DE PROTESE E ORTESE DE FORTALEZA LTDA EPP, Nire 23200288767 e protocolo 172339850 - 04/08/2017. Autenticação: 486DA5C5F98F93ED173ECA7267293CD7B9B48B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/233.965-0 e o código de segurança to5q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº

Indique sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200288767

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



17/233965-0



1º REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **CEPROF CENTRO DE PROTESE E ORTESE DE FORTALEZA LTDA EPP**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201700472610

requer a V.S.\* o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA  
Local

3 Agosto 2017  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: Anderson Gomes da Silva  
Assinatura: [Assinatura]  
Telefone de Contato: (85) 32121-1685

TIPO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Indique(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

*14 x 2017*

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5019799 em 24/08/2017 da Empresa CEPROF CENTRO DE PROTESE E ORTESE DE FORTALEZA LTDA EPP, Nire 23200288767 e protocolo 172339650 - 04/08/2017. Autenticação: 486DA5C5F98F93ED173ECA7267293CD7B9B48B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/233.965-0 e o código de segurança to5q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEPROF CENTRO DE PROTESE E ORTESE DE FORTALEZA LTDA - EPP**

**KLAYTON VIEIRA NOJOZA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/06/1982, na cidade de Fortaleza Estado do Ceará, portador da Carteira de Identidade nº 98002351731 SSP-CE e do CPF. 666.124.383-04, residente e domiciliado em Fortaleza, Estado do Ceará, a Rua Solon Pinheiro, n.º 438 – Apt. 02 - Centro, CEP 60.050-040 e **VANDERLUCIA GOMES NOJOZA**, brasileira, casada regime comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 06/03/1967 na cidade de Aratuba estado do Ceará, portadora da Carteira de Identidade nº 99002322250 SSP-CE e do CPF. 383.000.103-78, residente e domiciliada na Rua Pinto Madeira, 757 – Apt. 1001 - Aldeota – Fortaleza estado do Ceará, CEP. 60.150-000; únicos sócios responsáveis pela sociedade limitada CEPROF CENTRO DE PROTESE E ORTESE DE FORTALEZA LTDA EPP, estabelecida nesta capital à Rua Solon Pinheiro, 402 – Centro - Cep. 60050-040, inscrita no CNPJ sob o nº 07.577.570/0001-98, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.200.288.767, **resolvem, alterar e consolidar o contrato social**, nos termos da lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sócia VANDERLUCIA GOMES NOJOZA, transfere neste ato parte de suas quotas de capital a título oneroso no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Sr. KLAYTON VIEIRA NOJOZA, desta forma o capital permanece inalterado e assim distribuído entre os sócios

SÓCIOS	QUOTAS		CAPITAL
KLAYTON VIEIRA NOJOZA	100.000	50%	R\$ 100.000,00
VANDERLUCIA GOMES NOJOZA	100.000	50%	R\$ 100.000,00
TOTAL	200.000	100%	R\$ 200.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Em decorrência da presente alteração, o contrato social da sociedade passa a ter a redação consolidada a seguir, que os sócios declaram aprovar por unanimidade.

**DA CONSOLIDAÇÃO**

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial **CEPROF CENTRO DE PROTESE E ORTESE DE FORTALEZA LTDA EPP**. (art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede na Rua Solon Pinheiro, 402, Bairro Centro, Fortaleza estado do Ceará, CEP. 60.050-040. (art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objeto social a atividade de fabricação de aparelhos ortopédicos, órtese e prótese em geral, o comércio varejista de aparelhos e calçados ortopédicos e a prestação de serviços de calçados, próteses e aparelhos ortopédicos, objetivo estes que poderão ser ampliados, reduzidos ou modificados mediante deliberação dos sócios (art. 997, II, CC/2002)



Cont da consolidação do contrato social da empresa CEPROF CENTRO DE PROT E ORT DE FORT LTDA EPP

**CLÁUSULA QUINTA.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

#### **DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

**CLÁUSULA SEXTA.** A sociedade tem capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma: (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

SÓCIOS	QUOTAS		CAPITAL
<b>KLAYTON VIEIRA NOJOZA</b>	100.000	50%	R\$ 100.000,00
<b>VANDERLUCIA GOMES NOJOZA</b>	100.000	50%	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

#### **DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade será exercida pelos Srs. **KLAYTON VIEIRA NOJOZA** e **VANDERLUCIA GOMES NOJOZA** que assinarão em conjunto qualquer movimentação bancária e em separado os demais documentos de interesse da sociedade com os poderes e atribuições de **SÓCIOS ADMINISTRADORES** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### **DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

#### **DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

Cont da consolidação do contrato social da empresa CEPROF CENTRO DE PROT E ORT DE FORT LTDA EPP

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

#### DOS CASOS OMISSOS

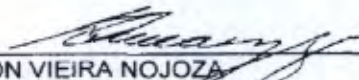
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

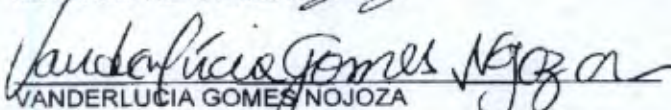
#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro de Fortaleza para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Fortaleza, 02 de agosto de 2017 .

  
KLAYTON VIEIRA NOJOZA

  
VANDERLÚCIA GOMES NOJOZA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5019799  
EM 24/08/2017

CEPROF CENTRO DE PROTESE E ORTESE DE FORTALEZA LTDA EPP

Protocolo: 17/233.966-0



